ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 015/2002 Data 21 / 05 / 2002

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 / JULHO 19 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.05.2002

PROTOOLO: 21.05.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2002, E APÒS ENCAMINHADO À ~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E~~ REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

27.05.2002

PARECER:

~~COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 27.05.2002~~

PARECER:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO:

27.05.2002

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ARQUIVADO
Reunião: 01 JULHO / 11 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

"INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS"

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 015/2002	21/05/02

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27 /05 /02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO

Presidente

Erechim, 20 de maio de 2002.

Vereador Élio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que institui nos *serviços de transportes coletivos urbanos do Município de Erechim* a passagem gratuita para desempregados.

Erechim, 20 de maio de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/02

"Institui nos serviços de transportes coletivos urbanos do Município de Erechim a passagem gratuita para desempregados"

Art. 1° - Fica instituída a passagem-desemprego nos serviços de transportes coletivos urbanos explorados, concedidos ou permitidos pelo município de Erechim.

Parágrafo Único - As passagens-desemprego darão direito ao uso gratuito nos serviços de transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - O trabalhador desempregado terá direito a 30 (trinta) passagens quinzenais gratuitas, até o máximo de 06 (seis) quinzenas após a compravação da demissão.

Art. 3º - Para exercitar o direito às passagens-desemprego, o beneficiário será devidamente cadastrado e provará quinzenalmente, junto ao respectivo sindicato profissional, sua condição de desempregado, através das anotações constantes em sua Carteira Profissional de Trabalho, recebendo no ato 30 (trinta) passagens.

Art. 4º - As passagens-desemprego serão distribuídas pela Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, atendendo a requisição dos sindicatos.

Parágrafo Único - Os sindicatos dos trabalhadores renovarão quinzenalmente os pedidos de passagens-desemprego, fornecendo à Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social relação atualizada dos beneficiários atendidos em cada período.

Art. 5° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário e couber.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 20 de maio de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos os índices de desemprego aumentaram assustadoramente, o mercado de trabalho brasileiro passa por uma série de transformações, decorrentes estas das mudanças produtivas e inovações tecnológicas, bem como, devido a perversa política econômica praticada pelo Governo Federal, ocasionando o visível empobrecimento da população.

As estatísticas demonstram que na última década houve crescimento do trabalho informal, o qual vem absorvendo boa parte dos trabalhadores demitidos pelo setor tradicional da economia. Segundo dados do IBGE, mais de ¼ (um quarto) da população economicamente ativa trabalha precariamente no setor informal, tendo em vista a grande redução nos postos de trabalho.

Como visto, o tormento do desemprego está cada vez mais fazendo parte do cotidiano das pessoas, ao ficar desempregado o trabalhador enfrenta grandes dificuldades econômicas. Devido a falta de recursos para subsistência, ocorre um grande abalo na estrutura familiar.

O presente Projeto de Lei Legislativo visa instituir nos serviços de transportes coletivos urbanos do Município de Erechim a passagem gratuita para desempregados, pois desta forma, o trabalhador desempregado terá sua locomoção garantida por até 90 (noventa) dias após a demissão, valendo-se deste benefício para seus deslocamentos na busca do novo emprego.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 20 de maio de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 907/83
PLL nº 36/83

CÂMARA MUNICIPAL PORTO ALEGRE

LEI Nº 5409

Institui a passagem gratuita para desempregados nos serviços de transportes coletivos no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a passagem-desemprego nos serviços de transportes coletivos explorados, concedidos ou permitidos pelo Município de Porto Alegre.

Parágrafo único - As passagens-desemprego darão direito ao uso gratuito nos serviços de transportes coletivos.

Art. 2º - O trabalhador de 3 (três) salários-mínimos ou menos terá direito a 30 (trinta) passagens quinzenais gratuitas, até o máximo de 6 (seis) quinzenas.

Art. 3º - Para exercitar o direito às passagens-desemprego, o beneficiário provará quinzenalmente, junto ao respectivo sindicato, sua condição de desempregado, pelas anotações constantes em sua Carteira Profissional de Trabalho, recebendo talão com 30 (trinta) passagens.

Art. 4º - As passagens-desemprego serão distribuídas pela Secretaria Municipal dos Transportes, atendendo à requisição dos sindicatos.

Parágrafo único - Os sindicatos dos trabalhadores renovarão, quinzenalmente, os pedidos de passagens-desemprego, fornecendo à Secretaria Municipal dos Transportes relação dos beneficiários atendidos em cada período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 02 de maio de 1984.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Lauro Hagemann,
1º Secretário.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHAMENTO

Ao Assessor Jurídico,

Encaminho, o Projeto de Lei Legislativo n° 011/2002 – Processo n° 0015/2002, para parecer, de autoria do Ver. Élio Spanhol.

Erechim, 29 de maio de 2002.

Ver. Ana Oliveira
Presidente Comissão de Justiça e Redação

Data Recebimento:
Ciente:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidenta:

Em atendendo a determinação de Vossa Excelência,na condição de Presidenta da Comissão de Justiça e Redação do Poder Legislativo, encaminhamos parecer pertinente ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2002, o qual institui nos serviços de transportes coletivos urbanos do município de Erechim a passagem gratuita para desempregados, de autoria do nobre Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL.

Não resta dúvidas quanto a **inconstitucionalidade** do referido Projeto de Lei, eis que está evidenciado na presente Lei autorizativa a prática de atribuições de gestão que é privativa do Poder Executivo Municipal.

Portanto, a autorização ora em discussão, é uma condição para a pratica do ato administrativo de atribuição exclusiva do Poder Executivo, sua iniciativa , inclusive, é, igualmente, reservada a esse Poder.

Deve-se, todavia, ressaltar que o Poder Legislativo, ao avocar-se para si essa iniciativa,, a qual resulta em prática de coação de um Poder sobre o outro, neste caso, o Poder Legislativo ingerindo matéria exclusiva do Poder Executivo, com clara agressão ao principio de independência entre os Poderes constituídos, matéria esta proclamada no Artigo 2º da Constituição Federal do Brasil.

Por fim, ressalta-se que o referido Projeto de Lei, com origem legislativa e em caso de aprovação pelo douto plenário da casa, vai gerar novas atribuições à órgãos da administração municipal,o que é vetado ao Poder Legislativo, como determinada o Artigo 60, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, com a implantação desta Lei, a mesma determinará a geração de despesas, matéria cuja proposição, também, está reservada ao Poder Executivo, como preceitua o Artigo 61, I, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Deste feito, opinamos pela **não aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 011/2002 , eis ser apresentado por representante do Poder Legislativo, **pois se assim for, considerada sua origem, será inconstitucional, pois versa sobre à organização administrativa e de serviços públicos do Município**, facultado ao douto plenário acolher ou não o parecer ora emitido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2.002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
Assessor jurídico da Câmara de Vereadores.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: ***INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

A Comissão concluíu pela inconstitucionalidade da matéria, acompanhando o parecer do Assessor Jurídico da Câmara:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 06 / 2002
Ana Oliveira - Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM, RS 10.JUNHO.2002.

CONTRA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: ***INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

A Comissão concluíu pela inconstitucionalidade da matéria,acompanhando o parecer do Assessor Jurídico da Câmara:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/06/2002
Ana Oliveira - Presidente

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM,RS 10.JUNHO.2002.

CONTRA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHAMENTO

Ao Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia,

Encaminho, o Projeto de Lei Legislativo n° 011/2002 – Processo nº 015/2002, para parecer, de autoria do Ver. Élio Francisco Spanhol.

Erechim, 10 de junho de 2002.

Ver. Ana Oliveira
Presidente Comissão de Justiça e Redação

Data Recebimento: 11/06/02
Ciente:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: ***INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: DESFAVORÁVEL

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO, QUE JUSTIFIQUE A VIABILIDADE DO PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 17/06/2002
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: *INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS*

RELATOR: A comissão

PARECER: ~~DESFAVORÁVEL~~

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO, QUE JUSTIFIQUE A VIABILIDADE DO PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião 06 / 2002
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: ***INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: DESFAVORÁVEL

Acompanha o Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

VEREADORA CARLINDA FARINA
BANCADA DO PTB

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM RS 24 JUNHO 2002.

Contrário ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 015/2002

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2002

EMENTA: ***INSTITUI NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM A PASSAGEM GRATUITA PARA DESEMPREGADOS***

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: DESFAVORÁVEL

Acompanha o Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

VEREADORA CARLINDA FARINA
BANCADA DO PTB

ACOMPANHAM O PARECER

ERECHIM RS 24 JUNHO 2002.